



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Unidade Administrativa demandantes.

### 1. Dados do Processo:

<b>Órgãos Responsáveis pela Contratação:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MARCO.
<b>Responsáveis pela Contratação:</b>	SOCORRO OSTERNO NEVES
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO – CE.

### 2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- 2.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- 2.3. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações;
- 2.4. Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994;
- 2.5. Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;
- 2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101/2000.

### 3. Necessidade da Contratação:

A contratação dos serviços de assessoria especializada na área de licitações e contratos públicos para atuar junto à Câmara Municipal de Marco se faz necessária devido à complexidade e especificidade das normas e procedimentos que regem as licitações e contratos no âmbito público. Com a contratação de uma empresa especializada, a Câmara Municipal poderá contar com profissionais capacitados e atualizados, que poderão auxiliar na elaboração de editais, na análise de propostas, na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos de forma eficiente e transparente.

Além disso, a contratação de uma assessoria especializada na área de licitações e contratos públicos contribuirá para a redução de erros e irregularidades nos processos licitatórios, garantindo a lisura e a legalidade das contratações realizadas pela Câmara Municipal. Com a orientação e o suporte de profissionais qualificados, a instituição poderá otimizar seus processos, evitar possíveis questionamentos e impugnações, e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



#### 1.1. Motivação/Justificativa

A contratação dos serviços de assessoria especializada na área de licitações e contratos públicos se faz necessária para garantir a correta aplicação da Lei 14.133 de licitações, bem como para assegurar a transparência, eficiência e legalidade nos processos de contratação da Câmara Municipal de Marco. A expertise e conhecimento técnico do profissional contratado serão fundamentais para orientar e acompanhar todas as etapas dos procedimentos licitatórios, contribuindo para a melhoria da gestão pública e o cumprimento das normas vigentes.

#### 4. Previsão no Plano Anual de Contratações

**4.1.** A contratação dos serviços de assessoria especializada na área de licitações e contratos públicos para atuar junto à Câmara Municipal de Marco está prevista no plano de contratação anual, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133, visando garantir a transparência e eficiência nos processos de contratação pública.

#### 5. Requisitos da Contratação:

##### 5.1. Natureza da Contratação:

Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados essenciais e contínuos.

##### 5.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, combinado com o §4º do art. 91 do mesmo Diploma Legal.

##### 5.3. Sustentabilidade:

**5.3.1.** Os serviços pretensos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual.

##### 5.4. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos

###### Demandantes:

##### 5.5.1. Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente:

**5.5.1.1.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), Constituição Federal, Legislação orçamentária, direito administrativo e normas locais aplicáveis;

**5.5.1.2.** Estrutura e funcionamento da Câmara Municipal, a fim de entender seu funcionamento e processos internos;

**5.5.1.3.** Planejamento de contratações, que irão desde a identificação das necessidades e a gestão dos riscos;

**5.5.1.4.** Elaboração de documentos (editais e documentos auxiliares);

**5.5.1.5.** Gestão e condução dos procedimentos licitatórios;

**5.5.1.6.** Compliance e transparência;

**5.5.1.7.** Acompanhamento pós contratações, com monitoramento de aditivos e acompanhamento contratual.

##### 5.6. Atividades para o desenvolvimento da prestação dos serviços:

###### 5.6.1. Diagnóstico Inicial

**5.6.1.1.** Levantamento de Necessidades: Realizar reuniões com os responsáveis da Câmara para identificar demandas, como aquisição de bens e contratação de serviços.



5.6.1.2. Análise de Processos Existentes: Avaliar processos licitatórios anteriores e identificar pontos críticos ou áreas de melhoria.

5.6.1.3. Mapeamento Legal: Verificar a conformidade da Câmara com a legislação vigente, incluindo leis locais, Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e normativas internas.

#### **5.6.2. Planejamento Estratégico**

5.6.2.1. Revisão/Elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC): Auxiliar na organização das demandas anuais de contratações da Câmara, conforme a legislação.

5.6.2.2. Definição de Prioridades: Estabelecer cronogramas de licitações e processos emergenciais.

5.6.2.3. Análise de Viabilidade: Verificar a compatibilidade das demandas com o orçamento disponível e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **5.6.3. Elaboração de Documentação**

5.6.3.1. Editais de Licitação: Redigir e revisar editais, garantindo clareza, imparcialidade e conformidade com a legislação.

5.6.3.2. Termos de Referência e Projetos Básicos: Desenvolver documentos técnicos e jurídicos detalhados que orientem os processos licitatórios.

5.6.3.3. Contratos Administrativos: Elaborar minutas de contratos padronizados, com cláusulas que garantam a segurança jurídica da Câmara.

#### **5.6.4. Condução e Acompanhamento de Licitações**

5.6.4.1. Abertura do Processo Licitatório: Auxiliar na publicação de editais e na convocação de interessados.

5.6.4.2. Análise de Propostas: Prestar suporte técnico e jurídico para a análise de propostas e habilitação de fornecedores.

5.6.4.3. Gestão de Recursos e Impugnações: Atuar na resposta a questionamentos e recursos administrativos apresentados por licitantes.

5.6.4.4. Sessões Públicas: Acompanhar presencialmente ou remotamente as sessões de abertura de propostas e julgamento.

#### **5.6.5. Fiscalização e Monitoramento**

5.6.5.1. Acompanhamento de Contratos: Verificar a execução dos contratos administrativos para garantir o cumprimento das cláusulas.

5.6.5.2. Gestão de Riscos: Identificar e corrigir possíveis problemas durante a execução do contrato, como atrasos ou irregularidades.

#### **5.6.6. Suporte Contínuo**

5.6.6.1. Consultoria Permanente: Disponibilizar atendimento técnico e jurídico para resolver dúvidas sobre licitações e contratos.

5.6.6.2. Monitoramento da Legislação: Atualizar constantemente a Câmara sobre mudanças na legislação ou jurisprudência aplicável.

#### **5.6.7. Avaliação e Melhoria Contínua**

5.6.7.1. Revisão Periódica: Avaliar os processos realizados e identificar oportunidades de melhoria.

5.6.7.2. Feedback dos Envolvidos: Promover reuniões com servidores e gestores para ajustar estratégias e garantir a satisfação da Unidade Administrativa.

#### **5.7. Relevância dos requisitos estipulados:**

5.7.1. Foram realizadas pesquisas para a identificação das soluções para a prestação de serviços técnicos jurídicos junto à licitação da Câmara Municipal, na qual foi constatado a possibilidade de que os mesmos possam ser contratados por via de Inexigibilidade de Licitação, em consonância com as disposições legais do **art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e**



“e”, §3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21, combinado com artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994.

5.7.2. No que tange às contratações para o objeto em questão, verificamos que foram promovidas contratações similares no âmbito de outros órgãos de administrações públicas municipais, onde verificou-se a existência de soluções compatíveis/similares que podem vir a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

5.7.3. Ademais, após os estudos, verificamos que contratação de serviços similares são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição padrão, mas por duração da realização de serviços pelas com base nas demandas de forma mensal. Portanto, percebe-se que este modelo de solução é comumente utilizado em diversos órgãos públicos.

5.7.4. Isto posto, os setores demandantes das necessidades ora requeridas poderão, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares aplicáveis a matéria.

5.7.5. Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de uma empresa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da Unidade Administrativa desta municipalidade.

## 6. Estimativa das Quantidades:

6.1. As definições dos quantitativos dos serviços a serem contratados, por sua essencialidade, que são prestados de forma permanente e contínua, foram baseados nas demandas mensais do Município.

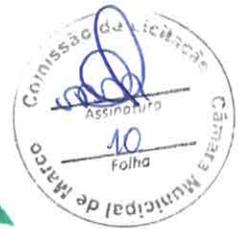
6.2. Analisadas contratações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos municipais, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração, sendo o quantitativo estimado conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO – CE.	Mês	12

## 7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.1. A(s) unidade(s) administrativa(s) estão sendo motivadas a invocar o instituto da contratação indireta por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação com o intuito de recrutar empresa do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente de prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade.

7.2. Para atender as necessidades da Câmara Municipal, foi selecionado a empresa DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 54.169.422/0001-14, pela inviabilidade de competição na execução dos serviços pretendidos, uma vez que trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, cuja previsão legal está descrita no item 5.7.1 deste Estudo Técnico Preliminar.



### 7.3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. Contudo, a própria Constituição, ao consagrar a regra da licitação para as contratações públicas, prevê, de forma expressa, a possibilidade de o legislador excepcioná-la:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifo acrescentado).

Nesse sentido, a nova Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer a sua aplicabilidade em seu artigo 2º: “alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação. Conforme emana do caput do Art. 74º da Lei Federal 14.133/21, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver, no mercado, outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível. Vejamos o disposto no art. 74, inciso III e alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, de contador ou assessoria contábil na modalidade de inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispositivo que reconhece a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de serviço advocatício, vez que, é exclusivo aos advogados a capacidade técnica de imitar pareceres jurídicos bem como, desenvolverem o serviço de assessoria jurídica. O caput do artigo 1º e o artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994 garantem as atividades privativas do profissional advogado.

Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria para dar parcial provimento a ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de



advogados por entes públicos, Ação Direta de Constitucionalidade nº 45. Em seu voto, disponibilizado na sessão virtual de julgamento, o relator Min. Roberto Barroso julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993. No referido julgamento, o Ministro sugeriu a fixação da seguinte tese:

São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (I) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (II) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado(...)

Quanto a singularidade exigida pela Lei 8.666/93, a nova lei, Lei Federal 14.133/21, excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

No presente caso, verifica-se o preenchimento de cada um destes requisitos, motivo pelo qual se recomenda pela contratação dos serviços técnicos profissionais de advocacia e consultoria jurídica através do instituto da Inexigibilidade de Licitação.

#### 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

**8.1.** Considerando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção.

**8.2.** Os preços para prestação dos serviços de assessoria contábil estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas.

#### 9. Descrição da Solução como um todo:

**9.1.** Trata-se da contratação de empresa especializada em prestação de serviços jurídicos de apoio aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Marco. A solução definida neste estudo busca a contratação mais vantajosa com o fornecimento de mão de obra técnica especializada. Para uma contratação bem sucedida e que atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar o serviço de assessoria e consultoria especificados na relação de atividades descritas no Termo de Referência.



## 10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

**10.1.** O art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/21, dispõe: "As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

**10.2.** A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame. No entanto, para o presente caso, por se tratar de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, o parcelamento se mostra tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso.

**10.3.** O parcelamento do objeto iria trazer custos adicionais administrativos pelos motivos explicitados anteriormente, ou seja, não é conveniente e não é oportuno o parcelamento para garantir a padronização dos serviços produzidos. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o **não parcelamento** do objeto.

## 11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

**11.** A assessoria jurídica em licitações busca assegurar a conformidade legal, eficiência administrativa e transparência nos processos da Câmara Municipal. Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a plena adequação às normas vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de irregularidades e garantindo segurança jurídica. Espera-se também otimizar os processos licitatórios por meio do planejamento estratégico, padronização de documentos e redução de retrabalhos, resultando em maior agilidade e eficiência. A transparência e a ampla publicidade dos atos administrativos são objetivos fundamentais para fortalecer a confiança pública e garantir a competitividade entre fornecedores. Por fim, a assessoria visa garantir uma execução contratual eficiente e responsável, promovendo o uso adequado dos recursos públicos e atendendo às demandas da Câmara com qualidade e eficácia. Esses resultados contribuem para uma administração pública mais ética, eficiente e alinhada aos interesses da sociedade.

## 12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

**2.1.** Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de serviços técnicos profissionais de advogados e consultoria jurídica, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, além do que, com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente.

## 13. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

**13.1.** Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Técnicos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pelas unidades requisitantes.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**13.2.** O responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):



Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item **"DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"** se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### 14. Equipe de Planejamento:

14.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.

Marco - CE, 09 de janeiro de 2025.

*Viviany Maria Xavier*

**Viviany Maria Xavier**

**Presidente da comissão de  
Planejamento das Contratações Administrativas  
PORTARIA N° 014/A/2025**

*Valneir Maria Freitas Carvalho*

**VALNEIR MARIA FREITAS CARVALHO**

**Membro da comissão de  
Planejamento das Contratações Administrativas  
PORTARIA N° 014/A/2025**